



Lei nº 160/2019, de 29 de abril de 2019.

“CRIA O Conselho Municipal De Segurança Pública da Cidade de Campestre e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inc. IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Campestre/AL.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;



- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII – 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município de Campestre;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 01 (um) representante dos comerciantes locais.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.



Art. 9º. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

NIELSON MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Gilmar de Oliveira Lins
Secretário Municipal de Administração



PROMULGAÇÃO DA LEI Nº. 160, de 29 de abril de 2019.

“CRIA O Conselho Municipal De Segurança Pública da Cidade de Campestre e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inc. IV da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO a LEI Nº. 160/2019, de 29 de abril de 2019**, oriunda do Projeto de Lei Nº. 01/2019, de 23 de abril de 2019.

Dê-se Ciência,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nielson Mendes da Silva
Prefeito municipal

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Gilmar de Oliveira Lins
Secretário Municipal de Administração

